

#### **DECRETO № 103/2022, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS E REGRAS DA EQUIPE DE AGENTES PÚBLICOS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

GASPAR CARLOS FILHO, Prefeito do Município de Quartel Geral/MG, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:** 

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DA EQUIPE DE AGENTES PÚBLICOS DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA COMPETÊNCIA E REGRAS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art.1º- O presente Decreto tem o objetivo de estabelecer as competências e as regras da Equipe de Agentes Públicos da Comissão de Contratação de Quartel Geral- MG, em atendimento às previsões contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único- A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no Lei de Licitações, promovendo um ambiente íntegro e confiável, assegurando o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Art.2º. Na aplicação da Lei nº 14.133/2021, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art.3º. Para fins deste Decreto, consideram-se:

 I- Agente Público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo,

Caspatos filmo



exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

II- Autoridade: agente público dotado de poder de decisão.

### CAPÍTULO I DOS AGENTE PÚBLICOS

**Art,4º**. Os Agentes Públicos, designados por Portaria terão a seguinte denominação e atribuições:

# §1º- Compete ao **AGENTE DE CONTRATAÇÃO:**

I- a condução da licitação, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, podendo conduzir a negociação da proposta;

II- ser auxiliado, sempre que necessário, por Equipe de Apoio composta de técnicos dos Departamentos, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe;

III- ser assessorado, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, sobre modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos;

IV- ser substituído, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, por comissão de contratação que responderão solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata.

V- expedir o processo licitatório à autoridade superior, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, que poderá:

## §2º- Compete ao Pregoeiro:

I- a responsabilidade pela condução da Licitação na modalidade Pregão, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame;

II- ser auxiliado, sempre que necessário, por Equipe de Apoio composta de técnicos dos Departamentos, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe;

III- ser assessorado, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, sobre modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos;

Casquide Callos Filho



IV- ser substituído, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, por comissão de contratação que responderão solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata;

V- expedir o processo licitatório à autoridade superior, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) adjudicar o objeto no caso de sistema de registro de preços;

§3º- Constituição e Competência da Comissão de Contratação:

I- A Comissão de Contratação resume-se no conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

II- A **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** será formada por 3 (três) membros sendo preferencialmente ocupantes de cargo efetivo da administração, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão;

III- A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO é a responsável pela análise dos pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos administrativos que ocorrerem durante o trâmite do processo de licitação, podendo conduzir a negociação, divulgando os resultados de sua decisão a todos os licitantes, sendo auxiliada, sempre que necessário, por Equipe de Apoio composta de técnicos das Secretarias, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe;

IV- Será assessorada, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, sobre modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos podendo ser contratadas assessorias específicas para tal mister na forma da Lei Federal 14.133/2021;

V- Poderá substituir o Agente de Contratação, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, sendo a condutora exclusiva da modalidade Diálogo Competitivo, sendo admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico;

VI- Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

Calpar Carlos Fills



I- determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

§4º- Equipe de Apoio:

Parágrafo Único- Formada por técnicos e experts integrantes dos Departamentos de Administração que podem ser chamados a orientar e assessorar os Agentes da Comissão de Contratação na tomada de decisões.

#### **CAPÍTULO II**

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.5º**. Por se tratar de procedimento de regulamentação, todos os atos observarão as disposições expressas no corpo da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ora recepcionada integralmente.

Art.6º. Este Decreto entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Quartel Geral, 30 de dezembro de 2022.

GASPAR CARLOS FILHO

**PREFEITO**